

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 310/2019

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

A presente propositura visa dar destinação útil/produtiva aos terrenos baldios e sem exploração por parte dos respectivos proprietários/possuidores, com o cultivo de hortaliças, incluindo-se terrenos públicos pertencentes à municipalidade.

O projeto tem caráter pedagógico, assistencial e social, ampliando o exercício da cidadania.

Todos temos conhecimento do grande número de casos de dengue em nosso Município, e esta propositura permitirá que seja dada destinação adequada às áreas, sejam públicas ou particulares, que hoje apresentam-se abandonadas, servindo apenas como depósitos irregulares de lixo e entulhos, contribuindo, infelizmente, para a crescente proliferação de insetos e roedores, gerando assim transtornos e insegurança não apenas aos vizinhos dos terrenos mas a todos os municípios.

A ideia não é nova e já foi implantada em diversos outros Municípios – com sucesso.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 25 de junho de 2019.



Luiz Carlos Adão (Kaká)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 310/2019

Dispõe sobre o programa “Horta Comunitária e Familiar” no Município de João Neiva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Horta Comunitária e Familiar no Município de João Neiva, com os seguintes objetivos:

- I - cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e produtivos;
- III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV - aproveitar áreas devolutas;
- V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VII – evitar a invasão de terrenos desocupados.

Art. 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV - em terrenos particulares.

Parágrafo único. A utilização das áreas descritas nos incisos III e IV se dará em comum acordo com os proprietários e possuidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 25 de junho de 2019.

Luiz Carlos Adão (Kaká)
Vereador